



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 24 de 28 de outubro de 1972

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o Exercício Financeiro de 1973.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o orçamento geral do Município de Belém, para o exercício financeiro de 1973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA EM CR\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte descobrimento:

RECEITAS CORRENTES		290.840,00
Receitas Tributárias	CR\$ 29.600,00	
Receitas Patrimoniais	CR\$ 3.500,00	
Transferências Correntes	CR\$ 203.240,00	
Receitas Diversas	CR\$ 54.400,00	
Receita de Capital		CR\$ 170.160,00
Operações de Créditos	CR\$ 30.000,00	
Alienação de Bens Imóveis e Móveis	" 10.000,00	
Transferências de Capital	CR\$ 130.160,00	

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I- Despesa por Órgão do Governo e de Administração		
Câmara Municipal		CR\$ 9.006,00
Prefeitura		CR\$ 451.994,00
Gabinete do Prefeito	CR\$ 17.040,00	
Planejamento e Coordenação	6.000,00	
Secretaria Geral	CR\$ 13.428,00	
Serviço de Fazenda	CR\$ 62.111,00	
Defesa e Segurança	CR\$ 11.252,00	
Recursos naturais e agroprecuários	CR\$ 5.000,00	
Serviços de Obras e Viação	CR\$ 27.266,00	
Serviço de Educação e Cultura	CR\$ 105.592,00	
Saúde	CR\$ 64.780,00	
Bem Estar Social	CR\$ 10.800,00	
Serviços Urbanos	CR\$ 128.725,00	
II - Despesa por função do Governo		



ESTADO DA PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

4- Viação, transportes e Co- munições	CR\$	27.265,00	
6- Educação e Cultura	CR\$	105.592,00	
7- Saúde	CR\$	64.780,00	
8- BEM ESTAR SOCIAL	CR\$	10.800,00	
9- SERVIÇOS URBANOS	CR\$	128.725,00	CR\$ 461.000,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES (custeio)	CR\$	254.649,00	
Transferências Correntes	CR\$	50.351,00	CR\$ 305.000,00
Despesa de Capital			
Investimentos	CR\$	146.000,00	
Transf. de Capital	CR\$	10.000,00	CR\$ 156.000,00
Total Geral			CR\$ 461.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiantados indicados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

- I- Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- II- Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- III- Atender insuficiências nas dotações destinadas aos programas não pronomiários, utilizando como recursos a disponibilidade característica no item III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

§ Único- Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificados como Receita de Capital.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 7º- O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do executivo.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.